

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE –
COREMU, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**

CAPÍTULO I

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA
SAÚDE DA UFLA**

Art. 1º A Residência em Área Profissional da Saúde constitui-se em ensino de pós-graduação *Lato sensu*, destinada a profissionais médicos veterinários, sob a forma de curso de especialização caracterizado por ensino em serviço, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais e duração de 2 (dois) anos, de acordo com a Portaria Interministerial/MEC/MS nº 1077 de 12 de novembro de 2009, equivalente a uma carga horária mínima total de 5760 (cinco mil, setecentas e sessenta) horas, conforme Resolução MEC nº3 de 4 de maio de 2010.

§Único – A carga horária total pode passar de 5760 (cinco mil, setecentas e sessenta) horas, considerando-se que o profissional de saúde residente pode ser convocado a prestar colaboração ao serviço no qual estiver desenvolvendo as atividades, ou a outro serviço em Área Profissional da Saúde, fora do horário do curso e em situações de emergência.

Art. 2º A Residência em Área Profissional da Saúde é credenciada pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS, e tem como objetivos o aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico dos profissionais de saúde residentes, a melhoria da assistência à saúde dos animais nas áreas profissionalizantes, e a atuação sobre os diferentes aspectos relacionados à formação do Médico Veterinário em Saúde Pública.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE – COREMU/UFLA

Art. 3º A Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde - COREMU é órgão vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§1º - Os membros da COREMU serão nomeados pelo Reitor, após indicação da própria COREMU.

§2º - Compete à COREMU o planejamento, coordenação, supervisão, acompanhamento e avaliação de todos os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da UFLA, bem como deliberar sobre os programas de residência oferecidos anualmente, de acordo com o artigo 2º, da Resolução MEC nº 2, de 4 de maio de 2010.

Art. 4º A COREMU é o órgão deliberativo responsável por toda comunicação e tramitação de processos junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) do Ministério da Educação (MEC).

Art. 5º A COREMU é um colegiado e será constituída conforme a Resolução MEC nº 2, de 4 de maio de 2010, por:

I. Um coordenador e um coordenador substituto (vice-coordenador).

II. Coordenadores de todos os programas de residência em área profissional da saúde da UFLA, bem como seus substitutos;

III. Representante dos profissionais de saúde residentes da UFLA, bem como seu substituto;

IV. Representantes do corpo docente-assistencial de todos os programas de residência da UFLA;

V. Gestor de saúde do Município de Lavras, ou seu representante legal.

VI. Pró-Reitor de Pós-Graduação da UFLA, Pró-Reitor Adjunto de *Lato sensu*, ou seu representante.

Art. 6º Os docentes do corpo docente-assistencial dos programas de residência em área profissional da saúde da UFLA elegerão o coordenador e o vice-coordenador.

§ 1º - Os representantes das alíneas “II”, “III” e “IV” do Art. 5º serão eleitos por seus pares, respectivamente, e terão direito à voz e voto.

§ 2º – Os nomes dos eleitos serão encaminhados para homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFLA e nomeação pelo Reitor.

Art. 7º O coordenador é o membro Executivo da COREMU.

§1º Os cargos de coordenador e vice-coordenador deverão ser ocupados por docentes do quadro permanente da UFLA que participem da Residência em Área Profissional da Saúde da Instituição. O mandato terá duração de 3 (três) anos, admitindo-se recondução.

§2º O vice-coordenador substituirá o coordenador em suas ausências e impedimentos.

§3º Os coordenadores de programas de residência terão mandato de 3(três) anos, admitindo-se recondução.

§4º Os profissionais de saúde residentes elegerão, anualmente, seu representante, encaminhando o nome por escrito à COREMU. Recomenda-se que o residente de segundo ano (R2) seja eleito como representante titular e a suplência seja exercida pelo residente de primeiro ano (R1).

§5º Os representantes do corpo docente-assistencial de todos os programas de residência terão mandato de 3 (três) anos, admitindo-se recondução.

Art. 8º É competência da COREMU:

I. Fazer cumprir este Regimento;

II. Zelar pela manutenção da qualidade dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da UFLA;

III. Avaliar periodicamente os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da UFLA, a fim de apreciar as alterações nos projetos pedagógicos dos programas existentes e encaminhar para apreciação e homologação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

IV. Avaliar as propostas de inclusão de novos Programas, sugerindo as modificações necessárias para adequá-los aos padrões de ensino da Instituição e à legislação vigente, ou mesmo, extinguir programas ou áreas profissionais, apresentando-as para apreciação e homologação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e posterior encaminhamento ao CEPE e à CNRMS/MEC;

V. Solicitar credenciamento e credenciamento de Programas junto à CNRMS/MEC, após apreciação e homologação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

VI. Supervisionar a implantação e execução dos novos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da UFLA;

VII. Empreender esforços junto às áreas competentes para a obtenção de recursos necessários à execução dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da UFLA;

VIII. Aplicar junto aos profissionais de saúde residentes dos diferentes programas, sempre que julgar necessário, instrumento de avaliação dos Programas em vigência.

Art. 9º A COREMU reunir-se-á de acordo com calendário aprovado na primeira reunião do ano letivo.

§1º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas em qualquer data, pelo coordenador ou por solicitação de qualquer representante da COREMU, por meio de correio eletrônico, com anuência de pelo menos 50% de seus membros e com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§2º A reunião iniciar-se-á em primeira chamada em horário pré-estabelecido, com a presença de pelo menos 50% de seus membros ou após quinze minutos, em segunda chamada, com o quorum presente.

Art. 10 As decisões serão tomadas em reunião da COREMU por votação pelo sistema de maioria simples, com o quorum presente.

§Único - Será redigida ata correspondente à reunião, a qual deverá ser aprovada e assinada por todos os presentes ou aprovada na reunião subsequente, e, posteriormente, disponibilizada a todos os membros da COREMU.

Art. 11 Compete ao representante dos profissionais de saúde residentes:

I. Representar a categoria profissional junto à COREMU;

II. Promover articulações entre o serviço e as coordenações de Programas, que representem as necessidades do coletivo profissional de maneira a garantir o desenvolvimento das atividades dos profissionais de saúde residentes;

III. Participar, sempre que convocado pela COREMU, do processo de seleção dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DOS PROGRAMAS

Art. 12 Cada Programa de Residência em Área Profissional da Saúde constituirá uma estrutura interna de funcionamento, a qual deverá ser encaminhada à COREMU para aprovação. Esta estrutura será composta por: Coordenador, Vice-coordenador, Tutores e Preceptores.

§1º Cada Programa deverá constituir um Colegiado de Curso, com representação das áreas profissionais que o compõe. Cada representante deve ser eleito por seus pares em seu colegiado profissional, devendo o coordenador do Programa encaminhar à COREMU o registro da ata da reunião na qual ocorreu a eleição.

Art. 13 Em cada Programa de Residência em Área Profissional da Saúde:

§1º A titulação exigida para as funções de coordenador e vice-coordenador de Programa é a de doutor, docente do quadro permanente da UFLA.

§2º A titulação exigida para as funções de tutor e preceptor é, no mínimo, mestre, sendo profissionais que participem da Residência em Área Profissional da Saúde da Instituição.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE PROGRAMA

Art. 14 É de responsabilidade do Coordenador de Programa:

I. Representar o programa na COREMU;

II. Coordenar a equipe responsável pela elaboração e revisão do Projeto Pedagógico do Programa;

III. Coordenar as atividades de tutores e preceptores de seu Programa;

IV. Encaminhar documentos sobre frequência, avaliações e notas dos profissionais de saúde residentes para a Secretaria da COREMU;

V. Informar à COREMU, em caso de desistência de profissional de saúde residente, o nome e o ano em que este está matriculado para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis;

VI. Dar ampla divulgação e garantir o cumprimento da programação estabelecida;

VII. Manter informações atualizadas de seu Programa junto à secretaria da COREMU, assim como informar sobre intercorrências que interfiram no andamento do Programa;

VIII. Zelar pelo comportamento ético dos membros do corpo docente assistencial, tutores, preceptores e profissionais de saúde residentes sob sua responsabilidade;

IX. Fazer cumprir compromissos assumidos pelos membros do corpo docente assistencial, tutores, preceptores e profissionais de saúde residentes sob sua responsabilidade;

X. Responsabilizar-se pela elaboração e encaminhamento do cronograma anual de atividades práticas e teóricas de R1 e R2;

XI. Elaborar a pauta e convocar reuniões internas mensais ou sempre que necessário;

XII. Aplicar aos profissionais de saúde residentes sanções disciplinares previstas pela COREMU;

XIII. Participar do processo de seleção do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde;

XIV. Manter reuniões sistemáticas com os respectivos profissionais de saúde residentes envolvidos em seu Programa;

XV. Encaminhar à COREMU, sempre que solicitado, relatórios sobre o desenvolvimento das atividades dos profissionais de saúde residentes elaborados pelos preceptores e tutores sob sua responsabilidade;

XVI. Encaminhar solicitação de ampliação ou alteração no Programa à COREMU que, após análise e deliberação, dará sequência ao processo;

XVII. Encaminhar à COREMU, na primeira quinzena do mês de dezembro do ano corrente, a indicação ou manutenção do(s) nome(s) do(s) tutor (es) e preceptor(es) para o ano letivo subsequente.

Art. 15 O tutor, da carreira docente ou não, que detém o maior grau de experiência em uma determinada área de conhecimento, terá como função estabelecer, coordenar e desenvolver o conteúdo teórico e ou teórico-prático que fundamenta sua profissão. Cabe a ele:

I. Estimular a atualização constante dos preceptores que atuam na sua área de especialidade identificando as necessidades de capacitação pedagógica;

II. Estimular a aplicação da teoria na prática;

III. Participar juntamente com o preceptor na avaliação do profissional de saúde residente;

IV. Assessorar as atividades científicas dos preceptores e profissionais de saúde residentes;

V. Realizar visita semanal integrada para discutir sobre atividades práticas entre preceptores e profissionais de saúde residentes;

VI. Atuar na revisão da prática profissional;

VII. Elaborar, juntamente com o respectivo coordenador de Programa, o planejamento anual das atividades teóricas e práticas do conteúdo específico;

VIII. Avaliar sistematicamente o processo ensino-aprendizado durante o curso;

IX. Participar, sempre que convocado pelo coordenador do respectivo Programa, do processo de seleção do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde.

Art. 16 O preceptor é o profissional responsável que atua no Programa de Residência em Área Profissional da Saúde, exercendo a função de facilitar a inserção e a socialização do profissional de saúde residente no ambiente de trabalho, estreitando a distância entre a teoria e prática profissional. Cabe a ele:

I. Participar com o tutor do planejamento anual das atividades teóricas e práticas para os R1 e R2 referentes à sua área de atuação;

II. Operacionalizar as atividades práticas para R1 e R2;

III. Elaborar escala mensal de plantões e encaminhar ao coordenador do Programa até 10 (dez) dias antes do final do mês;

IV. Encaminhar ao coordenador do Programa, mensalmente, as fichas de frequência e de avaliação dos profissionais de saúde residentes sob sua responsabilidade;

V. Capacitar o profissional de saúde residente por meio de instruções formais, com objetivos e metas predeterminados;

VI. Participar de visita semanal integrada para discutir sobre atividades práticas;

VII. Participar, sempre que convocado pelo coordenador do respectivo Programa, do processo de seleção do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde.

CAPÍTULO V

DO ACESSO AOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE

Art. 17 O candidato ao Programa de Residência em Área Profissional da Saúde da UFLA deverá:

I. Estar inscrito no Conselho de Classe correspondente à sua área profissional no ato da matrícula;

II. Apresentar diploma profissional devidamente registrado.

III. Apresentar o *Curriculum vitae*, modelo Lattes, devidamente documentado, relacionando as atividades escolares, profissionais e científicas;

IV. Se estrangeiro, apresentar Cédula de Identidade de Estrangeiro que comprove ser portador de visto provisório ou permanente, resultando em situação regular no país;

V. Submeter-se ao processo seletivo público adotado pela COREMU, visando classificação dentro do número de vagas existentes para o Programa de Residência escolhido.

§1º Caso esteja cursando o último ano de graduação, o candidato deverá apresentar declaração comprobatória expedida pela Instituição de Ensino de origem atestando que, no ato da matrícula, já terá cumprido todos os compromissos acadêmicos de graduação.

§2º A declaração de conclusão do curso será aceita, a título provisório, para fins de matrícula do candidato. No entanto, o diploma e o registro em seu respectivo Conselho de Classe deverão ser apresentados pelo profissional de saúde residente no decorrer dos 6 (seis) primeiros meses do ano letivo do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde, sob pena de não lhe ser deferida a matrícula para o semestre seguinte.

§3º O prazo a que se refere o §2º pode ser prorrogado conforme entendimento da COREMU.

§4º Na hipótese de candidato que tenha concluído o curso de graduação em Instituição de ensino estrangeira, somente será deferida sua matrícula no Programa de Residência em Área Profissional da Saúde mediante apresentação do diploma devidamente revalidado por Instituição nacional competente.

§5º Em caso de inscrição em Conselho de Classe de outro Estado da Federação Brasileira, o profissional de saúde residente deverá providenciar sua transferência para o Conselho de Classe de sua área profissional do Estado de Minas Gerais durante os 6 (seis) primeiros meses do ano letivo do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde, sob pena de não lhe ser deferida a matrícula para o semestre seguinte.

Art. 18 Poderão ingressar no Programa de Residência em Área Profissional da Saúde, os profissionais de saúde formados por Instituições oficiais ou reconhecidas pelo Conselho Federal de Educação, ou em Instituições estrangeiras, desde que o diploma esteja devidamente validado por Instituição nacional competente.

§ Único – Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da UFLA são voltados a profissionais com até 5 (cinco) anos de formados.

Art. 19 O ingresso ao Programa de Residência em Área Profissional da Saúde se dará por meio de processo seletivo público realizado conforme Edital, elaborado pela COREMU especificamente com esta finalidade, publicado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e amplamente divulgado.

§1 A COREMU não participa da etapa de entrevista, que é de inteira e exclusiva responsabilidade dos Programas de Residência oferecidos.

§2º Os membros da banca de avaliação do processo seletivo deverão ser obrigatoriamente docentes ou profissionais das diversas áreas envolvidas nos Programas de Residência que serão oferecidos.

§3º Haverá impedimento de participação como membro da banca de avaliação no processo seletivo em que houver algum candidato parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, enteado, cônjuge ou companheiro, ou tiver sido.

Art. 20 O processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde dar-se-á mediante prova escrita classificatória, prova prática e/ou entrevista, e análise e arguição do *Curriculum vitae* (modelo Lattes) devidamente documentado.

§ Único - A classificação final dos candidatos deverá ser homologada pela COREMU.

Art. 21 A COREMU poderá preencher as vagas que porventura surgirem posteriormente, convocando, por ordem de classificação, os candidatos até 60 (sessenta) dias após o início dos Programas.

§1º Os candidatos aprovados para preencherem as vagas oferecidas pelos Programas de Residência terão prazo para efetuar a matrícula, conforme o edital;

§2º Vencido o prazo acima, ou em caso de desistência, desligamento ou abandono do Programa por candidato aprovado no primeiro ano, poderão ser convocados os candidatos seguintes, caso tenham sido aprovados, observando-se rigorosamente a classificação.

§3º Situações especiais serão estudadas pela COREMU.

CAPÍTULO VI

DO PROFISSIONAL DE SAÚDE RESIDENTE

Art. 22 Na admissão à Residência os profissionais de saúde residentes receberão uma cópia deste Regimento.

§ Único - Cada profissional de saúde residente deverá efetuar sua matrícula nas disciplinas pertinentes a cada semestre letivo do Programa de Residência ao qual está vinculado.

Art. 23 Ao profissional de saúde residente devidamente matriculado será concedida bolsa, garantida por legislação em vigência.

Art. 24 O profissional de saúde residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos ou dois períodos de 15 (quinze) dias de descanso, a cada ano do programa, preferencialmente nos meses de julho, dezembro e janeiro (Resolução nº 3 de 17/02/2011/CNRMS), de forma a não se ausentarem no mesmo período mais de um profissional de saúde residente de um mesmo Programa de Residência.

§ Único - A liberação para as férias ocorrerá após transcorridos 120 (cento e vinte) dias do início das atividades do ano letivo respectivo.

Art. 25 Fica assegurado ao profissional de saúde residente o direito a afastamento, sem reposição, nas seguintes hipóteses e prazos, que se iniciam no mesmo dia do evento:

I. Núpcias: cinco dias consecutivos;

II. Óbito de cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmão, filho, enteado, menor sob sua guarda ou tutela: oito dias consecutivos;

III. Nascimento ou adoção de filho: cinco dias consecutivos.

IV. Eventos científicos: 5 (cinco) dias, no primeiro ano, e 5 (cinco) dias no segundo ano de Residência.

Art. 26 À profissional de saúde residente será assegurada a continuidade da bolsa de estudo durante o período de 04 (quatro) meses, quando gestante ou adoção, devendo, porém, o mesmo período ser prorrogado por igual tempo ao final dos dois anos de Residência, para que seja completada a carga horária total da atividade prevista.

§ 1º A Instituição responsável pelos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde poderá prorrogar, nos termos da Lei nº 11. 770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela profissional de saúde residente, o período de licença maternidade em até 60 (sessenta) dias.

§ 2º No período de tempo prorrogado ao final dos dois anos de Residência não haverá recebimento de bolsa.

Art. 27 O profissional de saúde residente que se afastar do Programa de Residência por motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prevista, repondo, após o término do período regulamentar, as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas pelo Programa (Resolução nº 3 de 17/02/2011/CNRMS).

§ Único - No período de tempo prorrogado ao final dos dois anos de Residência não haverá recebimento de bolsa.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES DO PROFISSIONAL DE SAÚDE RESIDENTE

Art. 28 São deveres dos profissionais de saúde residentes:

I. Firmar Termo de Compromisso, sem o qual não poderá iniciar as atividades no Programa de Residência em que foi aprovado;

II. Apresentar o Diploma de Conclusão de Curso de Graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, até o dia 10 de março do ano de ingresso no Programa de Residência ou, em caso de graduação em Instituição estrangeira, diploma devidamente revalidado por Instituição nacional competente. O não cumprimento acarretará em cancelamento da matrícula e exclusão do Programa de Residência;

III. Apresentar, até o dia 10 de março do ano de ingresso no Programa de Residência, a inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária. Em caso de inscrição em Conselho de Classe de outro Estado da Federação Brasileira, a transferência para o Estado de Minas Gerais deverá ser até o mês de junho do ano da matrícula. O não cumprimento acarretará em cancelamento da matrícula, exclusão do Programa de Residência e ressarcimento à União dos valores pagos como Bolsa;

IV. Em caso de desistência informar ao coordenador do Programa de Residência e formalizá-la junto à COREMU, para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis. O não cumprimento acarretará em ressarcimento à União dos valores pagos como Bolsa;

V. Manter postura ética com os outros profissionais de saúde residentes dos Programas de Residência, bem como com os demais profissionais e com os usuários dos serviços de saúde;

VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de seu Programa de Residência, obedecendo às atribuições que lhe forem designadas pelos tutores, preceptores e coordenador do respectivo Programa de Residência;

VII. Cumprir rigorosamente os horários que lhe forem atribuídos;

VIII. Observar o Código de Ética de sua profissão, principalmente no que se refere a resguardar o sigilo e a veiculação de informação a que tenham acesso em decorrência do Programa de Residência;

IX. Comparecer a todas as reuniões em que seja convocado pela COREMU e/ou coordenadores, tutores e preceptores dos Programas de Residência;

X. Cumprir as disposições regulamentares gerais da COREMU e de cada serviço onde o Programa de Residência está sendo realizado;

XI. Prestar colaboração ao serviço no qual estiver desenvolvendo as atividades, ou a outro serviço em Área Profissional da Saúde, fora do horário do curso, quando solicitado e em situações de emergência, conforme parágrafo único do Art. 1º deste Regimento;

XII. Levar ao conhecimento dos coordenadores, tutores e preceptores dos Programas de Residência as irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas nos serviços;

XIII. Assinar diariamente a ficha de presença;

XIV. Em caso de doença ou gestação, comunicar o fato imediatamente ao seu preceptor, ao coordenador do respectivo Programa de Residência e à secretaria do Programa, apresentando atestado médico devidamente identificado e com o CID;

XV. Dedicção, zelo e responsabilidade no cuidado aos pacientes e no cumprimento de suas obrigações;

XVI. Usar trajes adequados em concordância com as normas internas dos locais onde o Programa de Residência está sendo realizado e crachá de identificação;

XVII. Agir com urbanidade, discrição e respeito nas relações com as equipes dos Programas de Residência e usuários dos serviços;

XVIII. Zelar pelo patrimônio dos serviços onde os Programas de Residência estão sendo realizados;

XIX. Reportar aos respectivos preceptores eventuais dúvidas ou problemas no decorrer das atividades práticas do programa;

XX. Dedicar-se exclusivamente ao Programa de Residência, cumprindo a carga horária determinada. De acordo com a Lei 11.129, de 30 de junho de 2005, a Residência deve ser desenvolvida em regime de dedicação exclusiva. O profissional de saúde residente não pode, portanto, acumular a Residência com qualquer outro vínculo profissional;

XXI. Cumprir todas as atividades teóricas, teórico-práticas e práticas previstas no projeto pedagógico do Programa de Residência ao qual está vinculado, bem como todas as atividades informadas nas ementas das disciplinas a serem cursadas;

XXII. Utilizar-se das devidas medidas profiláticas associadas aos riscos relacionados ao desenvolvimento de suas atividades profissionais durante todo o Programa de Residência;

XXIII. Sempre mencionar seu vínculo com o respectivo Programa de Residência quando da elaboração de relatórios, monografias, trabalhos de conclusão de curso, artigos científicos, resumos para apresentação em congressos, e outros trabalhos similares, durante o período de desenvolvimento do Programa;

XXIV. Nunca utilizar informações adquiridas durante as atividades do Programa de Residência, sem a anuência do preceptor ou do profissional responsável pelas informações, para realização de publicações científicas diversas, ou trabalhos similares.

§ Único – Todas as informações técnicas geradas a partir de atividades do Programa de Residência são de autoria e de responsabilidade do profissional responsável (preceptor, tutor e/ou docente) e/ou do respectivo serviço.

CAPÍTULO VIII

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, FREQUÊNCIA E APROVAÇÃO

Art. 29 Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde deverão seguir os critérios de avaliação definidos pela COREMU, constantes neste Regimento, além de critérios específicos de cada disciplina (atividade), informados nas respectivas ementas, para aprovação ou reprovação.

Art. 30 Os profissionais de saúde residentes serão avaliados nas disciplinas teóricas, nas teórico-práticas e nas práticas pelo corpo docente-assistencial (docentes, tutores e preceptores).

§ Único – A nota de aproveitamento para aprovação nas disciplinas teóricas, teórico-práticas e nas práticas deve ser igual ou maior a 6,0 (seis).

Art. 31 Os profissionais de saúde residentes com aproveitamento insatisfatório em, no máximo, duas disciplinas teóricas ou teórico-práticas do Eixo Transversal do Programa deverão realizá-la(s) novamente para obter conceito satisfatório e aprovação.

§1º Será permitida, apenas uma vez, a repetição da realização das disciplinas teóricas ou teórico-práticas do Eixo Transversal do Programa em que houver reprovação;

§2º Não existe a previsão de repetência para os profissionais de saúde residentes nas disciplinas do Eixo Transversal da Área de Concentração e do Eixo Específico de Área Profissional. A recuperação das deficiências apresentadas pelos profissionais de saúde residentes deve acontecer ao longo da duração da (s) disciplina (s) em que os mesmos apresentarem aproveitamento insatisfatório. Caso não seja possível a recuperação, em qualquer momento do decorrer da disciplina em questão e após avaliação dos superiores (docentes, preceptores e/ou tutores), o profissional de saúde residente deve ser desligado.

Art. 32 Os profissionais de saúde residentes deverão ter no mínimo 85% de presença nas disciplinas (atividades) teóricas ou teórico-práticas previstas no projeto pedagógico do respectivo Programa de Residência (Resolução MEC nº 3 de 4 de maio de 2010).

Art. 33 Os profissionais de saúde residentes deverão ter 100% de presença nas disciplinas (atividades) práticas previstas no projeto pedagógico do respectivo Programa de Residência (Resolução MEC nº 3 de 4 de maio de 2010). Na ocorrência de faltas, estas serão repostas após o término do período regulamentar do Programa de Residência, contemplando as atividades não frequentadas e cumprindo a carga horária prevista no projeto pedagógico.

Art. 34 Ao final do primeiro e ao final do segundo ano do Programa de Residência, o profissional de saúde residente deverá, sempre com anuência do preceptor e sob orientação de um docente (que pode ser o próprio preceptor):

I. Apresentar um trabalho de conclusão de curso e/ou elaborar relatório de atividades realizadas durante o período; e/ou

II. Apresentar, no mínimo, 3 (três) trabalhos científicos em congressos e enviar, no mínimo, 1 (um) artigo científico para publicação em revistas especializadas.

§1º Em caso de trabalho de conclusão de curso, há a possibilidade de o mesmo ser realizado como revisão de literatura ou ser decorrente de um projeto de pesquisa. Neste último caso, o desenvolvimento da parte experimental com uso de animais somente poderá ser iniciado após a aprovação pela Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UFLA.

§2º Em caso de trabalho de conclusão de curso e/ou elaboração de relatório de atividades realizadas durante o período deve haver a apresentação escrita e oral para uma banca examinadora composta por 3 (três) profissionais, com titulação mínima de mestre, sendo que o preceptor será o presidente da banca, devendo-se nomear 2 (dois) profissionais suplentes, caso algum membro titular venha a apresentar algum impedimento.

§3º A opção pela alínea “I”, ou pela alínea “II”, ou por ambas, deve ser em total acordo entre o profissional de saúde residente e seu preceptor.

§4º A elaboração da (s) atividade (s) escolhida (s) não pode ser passada para o ano seguinte, devendo ser concluída antes do término do primeiro ano do Programa de Residência e antes do término do segundo ano do Programa.

§5º Não existe a previsão de repetência para os profissionais de saúde residentes nas atividades constantes no Art. 34º deste Regimento. A elaboração da (s) atividade (s) escolhida (s) em total acordo entre o profissional de saúde residente e seu preceptor deve estar sob orientação constante de um docente, que pode ser o próprio preceptor. A recuperação das deficiências apresentadas pelo profissional de saúde residente deve acontecer ao longo da elaboração da (s) atividade (s) escolhida (s). Caso não seja possível essa recuperação, em qualquer momento e após avaliação do docente e/ou preceptor, o profissional de saúde residente deve ser desligado.

Art. 35 É permitida ao profissional de saúde residente a realização de estágio.

I. Permitida durante 30 (trinta) dias, desde que com anuência do seu preceptor;

II. Permitida apenas para R2;

III. O profissional de saúde residente é o responsável pela tramitação dos acordos com o local que irá recebê-lo;

IV. O profissional de saúde residente deverá apresentar todos os documentos exigidos pela Instituição parceira;

V. A Instituição deverá encaminhar documento de aceite, com o nome do profissional que ficará responsável pela supervisão e avaliação do profissional de saúde residente;

VI. Os custos de transporte, alimentação e moradia será de inteira responsabilidade do profissional de saúde residente;

VII. O preceptor do profissional de saúde residente deverá estar de acordo e o coordenador do respectivo Programa de Residência deverá encaminhar para a secretaria da COREMU documento autorizando a realização do estágio externo, no qual deve constar o local

em que será realizado o estágio, nome do responsável pela supervisão do profissional de saúde residente, e programação que deverá ser desenvolvida com respectiva carga horária;

VIII. A Instituição parceira poderá solicitar que o seguro de vida fique a cargo do profissional de saúde residente.

Art. 36 O profissional de saúde residente será considerado aprovado quando cumprir os seguintes requisitos:

I. Nota de aproveitamento para aprovação nas disciplinas teóricas, nas teórico-práticas, nas práticas e nas atividades constantes no Art. 34º deste Regimento igual ou maior a 6,0 (seis).

II. Ter no mínimo 85% de presença nas disciplinas (atividades) teóricas ou teórico-práticas previstas no projeto pedagógico do respectivo Programa de Residência (Resolução MEC nº 3 de 4 de maio de 2010).

III. Ter 100% de presença nas disciplinas (atividades) práticas previstas no projeto pedagógico do respectivo Programa de Residência (Resolução MEC nº 3 de 4 de maio de 2010). Na ocorrência de faltas, estas serão repostas após o término do período regulamentar do Programa de Residência, contemplando as atividades não frequentadas e cumprindo a carga horária prevista no projeto pedagógico.

Art. 37 O preceptor do profissional de saúde residente deverá encaminhar ao Coordenador do respectivo Programa de Residência, para que este encaminhe oficialmente à COREMU, a versão final do trabalho de conclusão de curso e/ou do relatório de atividades com as correções e sugestões da banca examinadora, caso tenha (m) sido essa (s) a (s) atividade (s) escolhida (s) do Art. 34º deste Regimento, antes do término do primeiro ano do Programa de Residência e antes do término do segundo ano do Programa.

§ Único - Em caso de trabalho de conclusão de curso a versão final deve seguir as normas contidas no MANUAL DE NORMATIZAÇÃO E ESTRUTURA DE TRABALHOS ACADÊMICOS: TCC, MONOGRAFIAS, DISSERTAÇÕES E TESES, da Biblioteca Central da UFLA.

Art. 38 O preceptor do profissional de saúde residente deverá encaminhar ao Coordenador do respectivo Programa de Residência, para que este encaminhe oficialmente à COREMU, a comprovação de apresentação de trabalhos científicos em congressos e comprovação de envio de artigos científicos para publicação em revistas especializadas, caso tenham sido essas as atividades escolhidas do Art. 34º deste Regimento, antes do término do primeiro ano do Programa de Residência e antes do término do segundo ano do Programa.

Art. 39 Ao término da Residência em Área Profissional da Saúde, a COREMU, mediante lista de aprovação de cada um dos Programas de Residência, tomará as providências cabíveis para emissão do certificado de conclusão para cada profissional de saúde residente, conforme instrutivo do MEC.

CAPÍTULO IX

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 40 De acordo com o Regimento Geral da COREMU e dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da UFLA, o profissional de saúde residente está sujeito às penas de advertência, suspensão e desligamento.

Art. 41 Sempre que houver infrações às normas, bem como a este Regimento Geral e ao Código de Ética Profissional, os profissionais de saúde residentes estarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

I. Advertência:

Aplicar-se-á a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO ao profissional de saúde residente que incorrer em uma ou mais das seguintes faltas:

- a) Faltar sem justificativa cabível nas disciplinas (atividades) práticas;
- b) Não cumprir tarefas designadas pelo preceptor ou outro (docente e/ou tutor);
- c) Não cumprir atividades que estejam informadas no projeto pedagógico do respectivo Programa de Residência;
- d) Não cumprir atividades que estejam informadas nas ementas das disciplinas do projeto pedagógico do respectivo Programa de Residência;
- e) Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição;
- f) Ausentar-se de qualquer atividade sem conhecimento e consentimento dos superiores (docentes, preceptores, tutores);
- g) Utilizar informações técnicas ou científicas adquiridas por outros profissionais nas atividades diárias, sem conhecimento e consentimento do profissional responsável, para fins de elaboração de trabalhos científicos para apresentação em congressos, ou de artigos científicos para envio para publicação em revistas especializadas, ou de trabalho de conclusão de curso, ou de relatório de atividades desenvolvidas.

II. Suspensão:

Aplicar-se-á a penalidade de SUSPENSÃO ao profissional de saúde residente que incorrer em uma ou mais das seguintes faltas:

- a) Reincidência por faltar sem justificativa cabível nas disciplinas (atividades) práticas;
- b) Reincidência do não cumprimento de tarefas designadas por docentes, preceptores e tutores;

c) Reincidência em não cumprir atividades que estejam informadas no projeto pedagógico do respectivo Programa de Residência;

d) Reincidência em não cumprir atividades que estejam informadas nas ementas das disciplinas do projeto pedagógico do respectivo Programa de Residência;

e) Reincidência em usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição;

f) Não zelar por instalações, materiais e outros pertences da Instituição;

g) Reincidência em ausentar-se de qualquer atividade sem conhecimento e consentimento dos superiores (docentes, preceptores, tutores).

h) Desrespeito ao Código de Ética Profissional;

i) Ausência não justificada em qualquer atividade do Programa de Residência por período superior a 24 (vinte e quatro) horas;

j) Faltas frequentes que comprometam severamente o andamento do Programa de Residência ou prejudiquem o funcionamento do serviço;

k) Realizar agressões verbais ou físicas contra profissionais de saúde residentes ou outras pessoas, dentro do ambiente de trabalho ou nas dependências da UFLA;

l) Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os pacientes e seus responsáveis ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do Regimento Geral da UFLA;

m) Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, alunos, estagiários, colegas ou superiores;

n) Reincidência na utilização de informações técnicas ou científicas adquiridas por outros profissionais nas atividades diárias, sem conhecimento e consentimento do profissional responsável, para fins de elaboração de trabalhos científicos para apresentação em congressos, ou de artigos científicos para envio para publicação em revistas especializadas, ou de trabalho de conclusão de curso, ou de relatório de atividades desenvolvidas;

o) Iniciar o desenvolvimento da parte experimental de projeto de pesquisa, para fins de elaboração de trabalho de conclusão de curso, sem aprovação pela Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UFLA.

III. Desligamento:

Aplicar-se-á a penalidade de DESLIGAMENTO ao profissional de saúde residente que incorrer em uma ou mais das seguintes faltas:

a) Reincidir em falta que já obteve pena de suspensão.

b) Não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por 3 (três) dias consecutivos, ou 15 (quinze) dias intercalados no período de até seis meses;

c) Destruir instalações, materiais e outros pertences da Instituição;

d) Assumir atitudes e praticar atos que possam ser classificados como maus tratos aos pacientes atendidos;

e) Apresente aspectos que evidenciem, após avaliação dos superiores (docentes, preceptores, tutores), que o profissional de saúde residente seja incompatível com o perfil estabelecido pelo Programa de Residência;

f) Fraudar ou prestar informações falsas em qualquer situação ou na inscrição; neste caso, além do desligamento, o aluno sofrerá as sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da UFLA e nos Códigos Civil e Penal brasileiros, devendo ressarcir à União os valores pagos como Bolsa;

g) Tenha realizado a repetição de disciplinas teóricas ou teórico-práticas do Eixo Transversal do Programa em que houve reprovação, conforme Art. 31º deste Regimento, e mesmo assim não atingiu conceito satisfatório para aprovação;

h) Não tenha atingido a recuperação das deficiências apresentadas nas disciplinas do Eixo Transversal da Área de Concentração e do Eixo Específico de Área Profissional, conforme Art. 31º deste Regimento;

i) Não tenha atingido o mínimo de 85% de presença nas disciplinas (atividades) teóricas ou teórico-práticas previstas no projeto pedagógico do respectivo Programa de Residência, conforme Art. 32º deste Regimento;

j) Não cumpra o Art. 33º deste Regimento.

k) Não cumpra o Art. 34º deste Regimento.

IV. Agravantes:

Serão consideradas condições agravantes das penalidades:

a) Reincidência;

b) Ação premeditada;

c) Alegação de desconhecimento das normas do Serviço;

d) Alegação de desconhecimento deste Regimento, bem como do Código de Ética Profissional.

Art. 42 A pena de advertência por escrito será aplicada pela COREMU após solicitação do Coordenador do Programa de Residência ao qual o profissional de saúde residente está

vinculado, ou após solicitação de superiores (docentes, preceptores, tutores), devendo ser registrada no prontuário após ciência do profissional de saúde residente advertido.

Art. 43 A pena de suspensão será decidida e aplicada pela COREMU, com a participação do Coordenador do respectivo Programa de Residência, bem como do profissional de saúde residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

§1º Será assegurado ao profissional de saúde residente punido com suspensão o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Coordenador da COREMU, no prazo de 3 (três) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até 7 (sete) dias úteis após o recebimento, impreterivelmente.

§2º O cumprimento da suspensão terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

Art. 44 A aplicação da pena de desligamento será precedida de sindicância determinada pela COREMU em conjunto com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFLA, assegurando-se ampla defesa ao profissional de saúde residente, com participação do Coordenador do respectivo Programa de Residência.

Art. 45 As transgressões disciplinares serão comunicadas à COREMU, à qual caberão as providências pertinentes.

§1º Todas as ocorrências deverão ser comunicadas por escrito ao Coordenador do Programa de Residência envolvido, o qual as encaminhará à COREMU para avaliação e deliberação.

§2º Nos casos de penalidade de suspensão ou desligamento caberá a análise pela COREMU ou por uma subcomissão de apuração por ela designada.

§3º A subcomissão de apuração será composta pelo Coordenador do Programa de Residência envolvido, três tutores e/ou preceptores, garantindo-se dois deles externos ao referido Programa, e o representante dos profissionais de saúde residentes (desde que não seja ele o envolvido), assegurando ampla defesa e acompanhamento do processo pelo interessado.

§4º O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de 15 (quinze) dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, por decisão do Coordenador da COREMU.

§5º O profissional de saúde residente poderá recorrer de decisão à COREMU em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação da mesma.

CAPÍTULO X

DA COMISSÃO DE EXAMES E SEUS FINS

Art. 46 A COREMU deverá:

I. Elaborar o Edital do Processo Seletivo para os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde e encaminhar para homologação e publicação na página da Universidade Federal de Lavras e na página do Departamento de Medicina Veterinária/UFLA;

II. Gerenciar todas as etapas do Processo Seletivo;

III. Definir o cronograma contemplando todas as etapas do Processo Seletivo;

IV. Receber dos Coordenadores dos Programas de Residência os nomes de 3 (três) profissionais, com titulação mínima de mestre, para comporem a banca de avaliação do processo seletivo;

V. Divulgar as listas de classificação e a convocação dos candidatos para a etapa seguinte de avaliação;

VI. Divulgar as listas de aprovados e a convocação para a matrícula;

VII. Responder a eventuais recursos impetrados pelos candidatos a respeito das provas teóricas e/ou práticas;

VIII. Encaminhar aos Coordenadores dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, recursos impetrados pelos candidatos a respeito das entrevistas.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 O presente Regimento somente poderá ser alterado mediante proposta aprovada por maioria absoluta dos membros da COREMU.

Art. 48 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela COREMU, a qual poderá solicitar avaliação e sugestão da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFLA.

Art. 49 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.